

PROJETO DE LEI N°. 074/2018, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a redação dos incisos III e IV do art. 14 da Lei Municipal n°. 1.791, de 26 de março de 2002 e dá outras providências.

Art. 1º. Altera os incisos III e IV do Art. 14, da Lei Municipal n° 1.791, de 26 de março de 2002, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 14. [...].

- I. [...].
- II. [...].
- III. A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,17%** (quatorze vírgula dezessete por cento), a título aliquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, **com aplicação no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, permanecendo vigente no ano de 2018, a aliquota de 13,45% (treze vírgula quarenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2018.
- IV. Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluído suas autarquias e fundações, **a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro**, contribuirão com aliquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de:
 - a. período de janeiro de 2018 até dezembro de 2018, aliquota de 25,85%;
 - b. período de janeiro de 2019 até dezembro de 2019, aliquota de 29,30%;
 - c. período de janeiro de 2020 até dezembro de 2020, aliquota de 32,39%;
 - d. período de janeiro de 2021 até dezembro de 2021, aliquota de 36,35%;
 - e. período de janeiro de 2022 até dezembro de 2022, aliquota de 38,90%;
 - f. período de janeiro de 2023 até dezembro de 2023, aliquota de 42,33%;
 - g. período de janeiro de 2024 até dezembro de 2024, aliquota de 45,00%;
 - h. período de janeiro de 2025 até dezembro de 2025, aliquota de 48,00%;
 - i. período de janeiro de 2026 até dezembro de 2026, aliquota de 51,00%;
 - j. período de janeiro de 2027 até dezembro de 2042, aliquota de 54,49%.

Art. 2º. Revoga a Lei Municipal nº. 3.628, de 08 de novembro de 2017.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 08 de outubro de 2018.

Gerrí Sawaris
Prefeito Municipal

**Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 074/2018.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 074/2018, que altera os incisos III e IV do art. 14 da Lei Municipal nº. 1.791, de 26 de março de 2002 e dá outras providências.

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que tem por finalidade adequar as alíquotas de contribuição de caráter compulsório do ente federativo a qual entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2019, na proporção de **29,30% a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro e 14,17% referente à parte patronal** para o ano de 2019.

Para possibilitar maiores esclarecimentos, segue em anexo cópia do Cálculo Atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Constantina realizado no ano de 2018 para conhecimento e análise.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 08 de outubro de 2018.

Gerrí Sawaris
Prefeito Municipal